



REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS
Universidade Estácio de Sá – UNESA (2020.2)

Aprovado pela Resolução nº 895/CONSUNI/2020/AR de 21 de setembro de 2020



REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Regulamenta o aproveitamento de disciplinas nos cursos de graduação da **Universidade Estácio de Sá - UNESA**.

Título I

Do Aproveitamento de Disciplinas

Capítulo I

Definições

Art. 1º O aproveitamento de disciplinas dar-se-á por equivalência ou isenção, de acordo com as disposições do presente Regulamento e no Regimento Interno da **Universidade Estácio de Sá - UNESA**.

Art. 2º Consideram-se como equivalentes as disciplinas cursadas na **UNESA** e que apresentem carga horária e conteúdo programático compatíveis entre si, ainda que cursadas em cursos diferentes, conforme previsto no art. 6º deste Regulamento.

Parágrafo único. As análises das situações de equivalência ocorrem automaticamente quando da atualização curricular dos cursos da **UNESA** por meio do seu Sistema de Informações Acadêmicas – SIA.

Art. 3º Considera-se como isenção, nos termos do art. 5º deste Regulamento, o aproveitamento de disciplinas cursadas pelo discente em outra Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A disciplina cursada em nível de pós-graduação *stricto sensu* poderá ser utilizada para aproveitamento de disciplinas em curso de graduação, desde que satisfaça aos mesmos requisitos estabelecidos no art. 6º deste Regulamento.

Art. 4º A apreciação das equivalências e isenções será feita em uma perspectiva qualitativa e quantitativa, que levará em conta a carga horária e o conteúdo da disciplina, as competências e as qualificações adquiridas, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais de cada curso.



Art. 5º O pedido de aproveitamento de disciplinas somente poderá ser realizado por discente regularmente matriculado em curso de graduação, cujo ingresso tenha ocorrido por processo seletivo específico, matrícula sem vestibular ou transferência externa.

Art. 6º O aproveitamento de disciplinas dar-se-á na forma de isenção no Histórico Escolar do discente, tendo em conta a análise das disciplinas que são objeto do aproveitamento, isoladamente ou em grupo de disciplinas, em comparação com as diretrizes curriculares nacionais do curso a qual se encontra inscrito, observando-se, cumulativamente:

I – carga horária compatível com a(s) disciplina(s) em que o discente pretende a isenção;

II – conteúdo programático compatível entre a(s) disciplina(s), considerando primordialmente as atualizações mais recentes e as inovações acadêmicas e tecnológicas do campo do saber.

§1º Considerar-se-ão compatíveis os conteúdos programáticos que não tenham sido modificados ou atualizados substancialmente.

§2º Os casos que não estiverem contemplados nos incisos deste artigo poderão ser objeto de aproveitamento por ato discricionário e fundamentado, mediante requerimento do discente.

Art. 7º Somente será considerada válida, para efeitos de isenção, a disciplina concluída com aprovação anterior ao ingresso do discente no curso de graduação da **UNESA**.

Capítulo II Do Procedimento

Art. 8º O requerimento de aproveitamento de disciplina deve ser solicitado pelo discente regularmente matriculado, acompanhado da seguinte documentação:

I – requerimento do interessado, indicando a disciplina ou as disciplinas para aproveitamento;

II – fotocópia do Histórico Escolar, autenticada ou vistada pela Instituição de origem, em que conste a disciplina objeto da análise;

III - fotocópia do certificado ou diploma de conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu*, autenticada ou vistada pela Instituição de origem, em que conste a disciplina para aproveitamento e a respectiva carga horária, quando for o caso;



IV – fotocópia autenticada ou vistada de documento que comprove o sistema de avaliação da Instituição de origem, caso não conste no Histórico Escolar, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;

V – fotocópia da ementa ou do plano de ensino da disciplina cursada com aprovação, devidamente vistada pela Instituição de origem.

§1º O discente proveniente de transferência interna está dispensado da apresentação da documentação listada nos incisos II a V acima, tendo em vista a sua disponibilização no sistema da Instituição.

§2º O documento expedido por Instituição de Ensino Superior estrangeira deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

§3º Casos excepcionais poderão ser objeto de requerimento, desde que devidamente justificado pelo discente e aprovado por ato discricionário e fundamentado.

§4º Em hipótese nenhuma será concedida isenção para disciplina já cursada na IES, com aprovação, pelo discente.

Art. 9º Somente serão analisados os pedidos de aproveitamento de disciplina que constarem toda a documentação referida no art. 8º deste Regulamento.

Seção I Da Concessão

Art. 10. As isenções concedidas no processo de aproveitamento de disciplina conferem ao discente a aprovação nas respectivas disciplinas isentadas do Curso no qual se encontra inscrito, sendo indicadas no respectivo histórico escolar do aluno como “IS”.

Art. 11. Uma vez concedida a isenção, o processo não poderá ser revertido no Histórico Escolar do discente.

Parágrafo único. Nos casos em que forem verificados erro ou fraude, poderá ser revertida a isenção, com a posterior abertura de processo disciplinar para apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 12. Para fins de pagamento de mensalidade, o discente deverá cumprir o disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.



Estácio
Título II

Das Disposições Finais

Art. 13. É de responsabilidade do discente acompanhar o andamento de seus requerimentos.

Art. 14. Tratando-se de estudos realizados no exterior, os documentos expedidos por instituições estrangeiras, para serem aceitos, estão sujeitos aos procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pela Vice-Reitoria de Graduação ou órgão delegado, com exceção do curso de Medicina, que será analisado pela Diretoria de Medicina, de acordo com o Regimento Interno da **UNESA**.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.



RESOLUÇÃO Nº 895/CONSUNI/2020/AR

Aprova o novo Regulamento de Aproveitamento de Disciplinas, a partir de 2020.2

O Reitor da Universidade Estácio de Sá, de acordo com alínea K, artigo 10 do Estatuto da UNESA, no uso de suas atribuições estatutárias e nos termos da legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento de Aproveitamento de Disciplinas 2020.2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 21 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2020.

FLAVIO MURILO OLIVEIRA DE GOUVEA:51235579700 Assinado de forma digital por FLAVIO MURILO OLIVEIRA DE GOUVEA:51235579700
Dados: 2020.09.22 08:21:49 -03'00'

Flavio Murilo de Gouvêa
Reitor